



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – demais países que compõem o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIS MIRANDA

Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 1, de 2019, de autoria do Deputado Luis Miranda, tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil-BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), com o intento de fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, turismo e, em especial, de ações conjuntas para melhorar a inserção desses países no cenário internacional.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

O projeto propõe as atividades do grupo para que haja a cooperação interparlamentar, dentre elas estão: visitas, congressos, seminários, permuta periódica de publicação e trabalhos sobre matéria legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 21/02/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, em que pese o protocolo do Projeto sem a devida ordem (parte normativa antes da justificção), tal equívoco não compromete, em nosso sentir, a compreensão do texto em sua essência, cumprindo-se assim os ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Porém, há que se considerar insuperável óbice regimental à aprovação do projeto, qual seja, a vigência da Resolução da Câmara dos Deputados n. 5/2015, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Demais países que compõem o BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul e dá outras providências.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução 5/2015, mas “instituir” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Vice-Presidência

reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente o nobre Deputado autor do projeto ora em análise.

Nesse sentido, tem-se a incidência das disposições do artigo 163, inciso I, do Regimento Interno¹, ou seja, a **prejudicialidade** da matéria, tendo em vista a transformação da proposição em diploma legal.

Portanto, a despeito da louvável intenção de se aprofundar relações bilaterais e multilaterais e fortalecer o desenvolvimento de intercâmbios e parcerias nos setores econômicos, políticos, culturais, comerciais, turismo, em especial no desenvolvimento de ações conjuntas com o BRICS, cremos que a proposta do nobre autor objetiva instituir grupo parlamentar que já se encontra efetivamente regulamentado pela Resolução n. 5/2015, estando atualmente sob a presidência do próprio autor do projeto.

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução n. 1, de 2019.

Sala de Reuniões, em de de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator

¹ Art. 163. Consideram-se prejudicados: I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.